



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "HIPER MAGAZINE"

(Aprovada na reunião plenária de 16.FEV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 21 de Janeiro de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Hiper Magazine".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo no ICS, no qual consta a inscrição do título em causa, sob o número 122815, de 2 de Dezembro de 1998, e dos locais em que é posto à venda e distribuído por assinatura, bem como um exemplar dos nºs 2,3, e 4, datados respectivamente de Maio/Junho, Agosto/Setembro e Outubro/Novembro de 1999. Este último exemplar traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui o compromisso " de respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a ética, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação".

2 - De acordo com os elementos supra citados, "Hiper Magazine" é uma publicação bimestral, cuja propriedade pertence a Hiper Magazine – Comunicação e Marketing, Lda, tem como director Angela Cristina C. Amorim Teixeira e a sede da redacção é na Rua do Cruzeiro, 63 – 3º Sala D, 3720 Oliveira de Azeméis.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita bimestralmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa (artº 12º) considera publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Hiper Magazine".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que "*são publicações doutrinárias aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o nº 2 deste artigo que "*são informativas as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que *"são publicações de informação geral as que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos reportagens e entrevistas, o periódico "Hiper Magazine" tem as características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional"* e de âmbito regional (n.º 2) *"as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"*. São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, *"se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas"*.

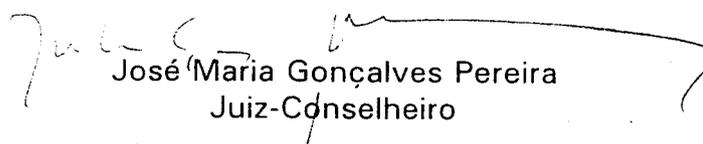
Segundo declaração da proprietária, para além de ser distribuído por assinatura em Portugal, nos distritos de Aveiro, Porto, Lisboa, Coimbra, Viseu e ainda para o Brasil de "Hiper Magazine" é posto à venda nas freguesias do concelho de Oliveira de Azeméis. Atendendo ainda ao seu conteúdo, verifica-se, pois, que se trata de uma publicação de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar "Hiper Magazine" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Fevereiro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM